



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Fls. n.º  
06

LEI 962 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TODOS OS NIVEIS DA ESCALA DE VENCIMENTOS REAJUSTE DE ORDEM DE 12% (DOZE POR CENTO).

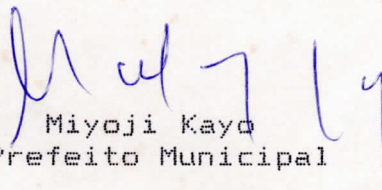
O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, reajuste nos níveis de seus vencimentos, da ordem de 12% (doze por cento).

ARTIGO SEGUNDO - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será retroativo ao mês de agosto de 1994.

ARTIGO TERCEIRO - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 09 de setembro de 1994.

  
Miyoji Kayo  
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE	<i>Luiz</i>
N.º	<i>VI</i> Fls. <i>182</i>
<i>23/09/94 m&amp;alra</i>	